



**REGULAMENTO - ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – FAZPREV**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº201/2025 - Data: de 23  
de outubro de 2025.

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**, conforme segue:

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes técnicas e normativas para a elaboração, aprovação e execução da Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, assegurando conformidade com a legislação vigente, alinhamento ao passivo atuarial do RPPS, transparência e segurança nas decisões, além da adoção das boas práticas de governança do Pró-Gestão RPPS.

**Art. 2º** Este Regulamento fundamenta-se na **Resolução CMN nº 4.963/2021**, na **Portaria MTP nº 1.467/2022** e no **Manual Pró-Gestão RPPS**, bem como nas demais normas complementares aplicáveis.

**Art. 3º** São princípios orientadores deste Regulamento:

- I – a segurança, visando à preservação do capital e à mitigação de riscos;
- II – a rentabilidade, com foco em retornos consistentes no longo prazo;
- III – a liquidez, compatível com o fluxo de pagamento dos benefícios previdenciários;
- IV – a transparência e a governança, garantindo processos auditáveis e alinhados às boas práticas;
- V – a diversificação e a prudência, com vistas à mitigação de riscos por classe de ativos e emissores.

**Art. 4º** A elaboração e execução da Política Anual de Investimentos observarão as seguintes responsabilidades institucionais:

- I – elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos: Diretoria Executiva, com o auxílio da Equipe Técnica e Assessoria de Investimentos;
- II – análise, parecer técnico e definição da versão final a ser apresentada ao Conselho de Administração: Comitê de Investimentos;



- III – solicitação de revisão pelo Comitê de Investimentos/aprovação: Conselho de Administração do FAZPREV;
- IV – monitoramento e avaliação: Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração;
- V – fiscalização e prestação de contas: Conselho Fiscal, Controle Interno e órgãos de controle externo.

**Art. 5º** A elaboração da Política Anual de Investimentos deverá contemplar os requisitos técnicos e formais dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, observando os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e transparência, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 6º** O documento da Política Anual de Investimentos deverá conter, no mínimo:

- I – introdução e fundamentação legal;
- II – análise macroeconômica e cenários prospectivos;
- III – objetivos e princípios de investimento;
- IV – tipo de gestão FAZPREV;
- V – diretrizes de alocação por segmento, apresentando metas, limites mínimos e máximos;
- VI – benchmarks de rentabilidade e metas atuariais;
- VII – política de gestão de riscos.

**Art. 7º** O FAZPREV deverá adotar boas práticas complementares para execução deste Regulamento, tais como:

- I – utilização de simulações de ALM para definição da alocação ótima em relação ao passivo atuarial;
- II – promoção da capacitação contínua dos gestores e conselheiros, atendendo às exigências do Pró-Gestão RPPS e da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- III – documentação formal de todas as decisões em atas e pareceres;
- IV – manutenção de controles de compliance;

**Art. 8º** A adoção da estrutura aqui proposta tem como benefícios:

- I – o aumento da transparência e do alinhamento com os órgãos de controle;
- II – o fortalecimento da segurança jurídica e técnica das decisões de investimento;
- III – o incremento da credibilidade institucional junto aos segurados e à sociedade;
- IV – a consolidação de base sólida para evolução do FAZPREV aos níveis II, III e IV do Pró-Gestão RPPS.

**Art. 9º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no site institucional do FAZPREV e utilizado como referência obrigatória na elaboração, execução e revisão da Política Anual de Investimentos.



**FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.**



**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**

Diretor Presidente FAZPREV

Decreto nº 6.496/2022